



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/04/2024. Publicação: 24/04/2024. Nº 075/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que é dever do município zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, bem como conservar o patrimônio público, tudo nos termos do art. 23, inciso I, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a estruturação da Procuradoria Jurídica com cargos em comissão, demissíveis ad nutum e sujeitos a interferências do Chefe do Legislativo, afronta os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento extraprocessual utilizado pelo Ministério Público destinado ao acompanhamento e fiscalização de instituições, políticas públicas, fatos de interesses coletivos, termos de ajustamento de conduta, dentre outros, nos termos do que dispõe o art. 5º do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar engloba, no bojo de suas atribuições, a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, tendo em vista a necessidade de apurar a existência e/ou estrutura da Procuradoria Jurídica na Câmara Municipal de Paço do Lumiar, inclusive com o provimento de cargos por concurso público, mediante edição de lei para tal finalidade.

Como diligências iniciais, determino:

a) a expedição da RECOMENDAÇÃO anexa ao Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, REQUISITANDO, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal e art. 26, I, “b”, da Lei nº 8.625/93, informações, acompanhadas de documentos comprobatórios, acerca das providências adotadas em razão do expediente;

b) Registre-se no SIMP, em conformidade com o que preconiza a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) Publique-se esta Portaria no salão de entrada das Promotorias de Justiça de Paço do Lumiar, promovendo-se o seu envio diretamente ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca nos seguintes endereços eletrônicos: biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, para a devida publicação, por meio eletrônico;

d) Por fim, nomeie os servidores do Ministério Público lotados nesta Promotoria de Justiça, como secretários deste feito.

Registre-se. Cumpra-se.

Paço do Lumiar, 18 de abril de 2024

assinado eletronicamente em 18/04/2024 às 10:21 h (\*)

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

## REC-1\*PJPED - 72024

Código de validação: 6D24C30E42

PA SIMP Nº 001049-278/2023

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e nos artigos 26 e 27, da Lei Complementar Estadual n. 13/1991 e, ainda;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, a saúde é direito de todos, sendo dever do Estado garanti-la, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos, observando-se o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, D);

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é porta de entrada para os usuários do SUS conforme cita a Portaria nº 2436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que estabelece a revisão das diretrizes da organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO as normativas do Ministério da Saúde sobre os CAPS AD: Os CAPS AD são regulados pelas Portarias GM/MS nº 336/2002 e nº 3.088/2011, que delineiam suas funções no atendimento e acompanhamento de pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, garantindo serviços que abordam desde a avaliação até a reabilitação e reintegração social.

20



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/04/2024. Publicação: 24/04/2024. N° 075/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os municípios devem possuir sua Referência Técnica em Saúde Mental, seja através do CAPS, da Estratégia Saúde da Família ou da Unidade Básica de Saúde, de modo que o usuário em tratamento psiquiátrico na rede de saúde seja acompanhado por equipe de profissionais da referência técnica, os quais serão responsáveis por formular a melhor proposta terapêutica para o indivíduo que lhe estimule a autonomia e a integração social e familiar, além do atendimento médico e psicológico; CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) desempenham um papel fundamental no sistema de saúde mental, e oferecem suporte vital para indivíduos que enfrentam desafios relacionados ao uso abusivo de substâncias. CONSIDERANDO que dentro desse contexto, a estratégia da busca ativa emerge como uma ferramenta essencial na identificação e no alcance daqueles que podem se beneficiar desses serviços, mas que ainda não acessaram o sistema de saúde ou não foram detectados pelos mecanismos convencionais.

CONSIDERANDO que diretrizes para a atuação dos CAPS AD preconiza que são centros fundamentais na rede de atenção psicossocial e devem operar com em abordagem interdisciplinar, promovendo atividades que reforcem a autonomia e os vínculos sociais dos usuários, aspectos essenciais para a recuperação.

CONSIDERANDO que as necessidades de Busca Ativa de Pacientes consiste na identificação e o engajamento proativo de pacientes potenciais são vitais para o sucesso das intervenções dos CAPS AD, e contribui significativamente para o acesso precoce ao tratamento, melhores resultados de saúde e a prevenção de crises.

CONSIDERANDO que é obrigação da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a coordenação do CAPS e Equipes de Atenção Básica, oferecer a assistência multiprofissional e farmacêutica aos usuários dos serviços de saúde, inclusive, a oferta de capacitação técnica a todos os profissionais de saúde para o exercício das suas funções terapêuticas;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SIMP n° 001049-278/2023, instaurado para verificar o regular funcionamento e estrutura física e de pessoal do CAPS AD, no município de Pedreiras Resolve RECOMENDAR à Secretaria de Saúde e ao Coordenador (a) do CAPS AD do Município de Pedreiras, para que tome conhecimento da presente Recomendação e adote as seguintes providências:

1. A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS para a BUSCA ATIVA de indivíduos em situação de vulnerabilidade devido ao uso de substâncias psicoativas, com a colaboração de equipes multidisciplinares;
2. A PROMOÇÃO articulada com Rede de Apoio, Serviço Social e Comunitários para identificar casos que necessitem de acompanhamento especializado, garantindo um encaminhamento efetivo ao CAPS AD;
3. A Formação e Capacitação Contínua de Profissionais envolvidos na rede de atenção à saúde mental, com foco nas particularidades do atendimento aos usuários de álcool e outras drogas.
4. A IMPLEMENTAÇÃO de mecanismos de monitoramento e avaliação para garantir a eficácia dos programas de busca ativa, permitindo ajustes estratégicos conforme necessário.

Recomenda-se, ainda, que a resposta à presente Recomendação seja enviada em 10 (dez) dias, preferencialmente, em meio eletrônico, através do e-mail, [1pipedreiras@mpma.mp.br](mailto:1pipedreiras@mpma.mp.br), com prova documental do que alegar, e, sobretudo, cronograma de execução para o cumprimento das estratégias que for adotar.

Observe-se que a presente RECOMENDAÇÃO dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

A Secretaria desta Promotoria de Justiça determino que adote as providências necessárias à publicação da presente Recomendação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, bem como o encaminhamento desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do estado do Maranhão (CAOP/Saúde), para fins de ciência.

Pedreiras/MA, data e assinatura eletrônicas.

assinado eletronicamente em 23/04/2024 às 10:20 h (\*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ROSÁRIO

## PORTARIA-1ªPJROS - 32024

Código de validação: DBBA80D9C2

SIMP N.º 000428-260/2024

PORTARIA N.º 32024 - 1ªPJROS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

Assunto: Acompanhamento para cumprimento da Portaria GM/MS n° 2.336, de 12 de dezembro de 2023, do Ministério da Saúde que prorrogou, por mais 1 (um) ano, o prazo estabelecido na Portaria GM/MS n° 90, de 3 de fevereiro de 2023, para execução do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito dos Municípios de Rosário-MA e Bacabeira-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infra-firmada, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário-MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei